

LEI N.º 636/98, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar para reforçar dotações consignadas no Orçamento vigente e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Orçamento vigente no presente exercício, além da autorização constante da Lei n.º 619/97, de 28 de novembro de 1997.

Art. 2.º - A suplementação de que trata o art. 1.º desta Lei, destina-se ao incremento de dotações orçamentárias insuficientes para o término do exercício, que será aberto através do Decreto do Poder Executivo, com indicações da Fonte de Recursos, conforme preceitua os artigos 42 e 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 1998.

MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR

- Prefeito -



Semanário Oficial

ANO II N.º 41

Pedras de Fogo, Sexta Feira, 23 de outubro de 1998.

Criado pela Lei 610 de 04.09.1997

Prefeito Manoel Alves da Silva Júnior

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 636/98, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar para reforçar dotações consignadas no Orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Orçamento vigente no presente exercício, além da autorização constante da Lei n.º 619/97, de 28 de novembro de 1997.

Art. 2.º - A suplementação de que trata o art. 1.º desta Lei, destina-se ao incremento de dotações orçamentárias insuficientes para o término do exercício, que será aberto através do Decreto do Poder Executivo, mediante indicações da Fonte de Recursos, conforme preceitua os artigos 42 e 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 1998.

MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR
- Prefeito -

LEI N.º 637/98, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição financeira a Entidades Municipalistas e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a quantia de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais) para a Federação dos Municípios dos Estados da Paraíba – FAMUP e com R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para a Associação dos Municípios do Litoral Sul – AMULIS.

Parágrafo Único – A contribuição de que trata o caput deste artigo, destina-se a manutenção de Entidades Municipalistas de fundamental importância na defesa dos interesses dos municípios paraibanos.

Art. 2.º - Para fazer face as despesas a que se refere o artigo 1.º desta Lei, esta Municipalidade dispõe de dotação consignada no Orçamento do presente exercício, na unidade orçamentária – GABINETE DO PREFEITO, sob a função programática 2002, e elemento de despesa 3233 – CONTRIBUIÇÃO CORRENTE.

Parágrafo Único – Esta Municipalidade consignará dotação nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes para atender a despesas retromencionadas.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1.º de janeiro do ano em curso.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 1998.

MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR
- Prefeito -



Câmara Municipal de Pedras de Fogo. Estado da Paraíba
CASA ANTÔNIO PEREIRA GOMES FILHO

PROJETO DE LEI Nº 636, DE 15 DE OUTUBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar para reforçar dotações consignadas no Orçamento vigente e dá outras providências.

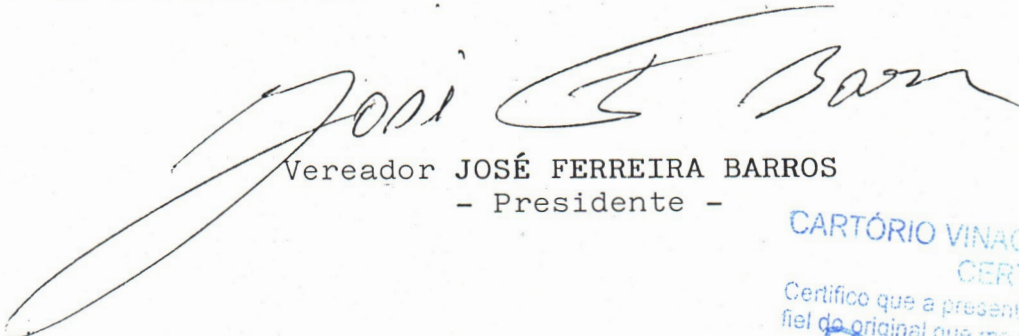
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de trinta por cento (30%) do valor do Orçamento vigente no presente exercício, além da autorização constante da Lei nº 619/97, de 28 de novembro de 1997.

Art. 2º - A suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, destina-se ao incremento de dotações orçamentárias in-suficientes para o término do exercício, que será aberto através do Decreto do Poder Executivo, com indicações da Fonte de Recursos, conforme preceitua os artigos 42 e 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Pedras de Fogo, em, 15 de outubro de 1998.


Vereador JOSÉ FERREIRA BARROS
- Presidente -

CARTÓRIO VINAGRE DE MEDEIROS
CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia, é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé
Pedras de Fogo-PB 24 NOV. 1998

Agildo Vinagre de Medeiros - Tabelião
Hermano José Medeiros Nóbrega - Substituto